



REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE
MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS
DIRECÇÃO NACIONAL DOS IMPOSTOS DE TIMOR-LESTE

COMUNICAÇÃO 2007/1

PESSOAS QUE DEVEM PREENCHER AS
DECLARAÇÕES DE RENDIMENTOS RELATIVAS A 2006

Introdução

Esta comunicação foi emitida pelo Comissário da Direcção Nacional de Impostos de Timor-Leste, de acordo com o Parágrafo 68 do Regulamento da UNTAET 2000/18, alterado pela Lei número 5/2002. Designa a presente comunicação, as pessoas que deverão preencher uma declaração de rendimentos relativos ao ano fiscal de 2006 (i.e. o período de 1 de Janeiro de 2006 a 31 de Dezembro de 2006, a menos que seja concedido um período alternativo pelo Comissário); designa ainda o prazo em que tais declarações deverão ser entregues.

Designação

As pessoas abaixo enumeradas (indivíduos, empresas, sociedades, etc) deverão preencher uma declaração de rendimentos relativos ao ano fiscal de 2006:

- (a) Todas as pessoas (contribuintes) que tiveram actividades profissionais durante o ano fiscal 2006;
- (b) Pessoas com actividades registadas; e
- (c) Pessoas que receberam rendimentos sujeitos a retenção de impostos durante o ano fiscal de 2006, quando não lhes tenha sido deduzido e pago o valor correcto relativo aquele ano fiscal.

Geralmente, as declarações deverão ser entregues e o imposto sobre o rendimento entregue até ao dia **15 de Março de 2007**. Poderá obter mais informações sobre o local e forma de pagamento e instruções de preenchimento nas seguintes Repartições de Finanças:

- **Repartição Distrital de Dili** – no Edifício do Ministério da Justiça na esquina da Rua D. Fernando e Rua Jacinto Cândido (a oeste do Liceu).
- **Repartição Distrital de Baucau** – Rua Vilanova., Kota Baru, Baucau
- **Repartição Distrital de Maliana** – Rua Holsa. Maliana

O pagamento também se poderá efectuar electronicamente, perante acordo prévio com a Direcção Nacional dos Impostos

Sr Ângelo de Almeida
Comissário para o Serviço de Impostos de Timor-Leste
8 de Janeiro de 2007

Contexto

O texto que se segue não faz parte da Comunicação anterior, mas dá-lhe uma base contextual.

O Parágrafo 42.1 da Regulamentação da UNTAET 2000/18, alterada pela Lei número 5/2002, prevê que todas as pessoas que tenham de pagar impostos sobre o rendimento devam preencher declarações de rendimentos e prevê ainda que o Comissário possa requerer a outras pessoas que também o façam.

Relativamente ao rendimento auferido no ano de 2006, todas as pessoas que tenham uma actividade Profissional deverão preencher e entregar uma declaração de rendimentos relativa a 2006, amenos que todos os rendimentos dessa pessoa tenham sido correctamente sujeitos a imposto retido “**final**”. Estão igualmente obrigados a apresentar esta declaração, todas as empresas que tiverem um Registo de Actividade.

As empresas que entregaram Declarações de Rendimentos Mensais e que pagaram prestações do respectivo imposto sobre o rendimento relativo a 2006, verão esses montantes descontados ao montante global final a pagar sobre a totalidade do ano fiscal de 2006. Qualquer pagamento em excesso será canalizado para o pagamento de qualquer outro imposto que haja em dívida ou reembolsado ao contribuinte.

A Regulamentação 2000/18 prevê que certos tipos de rendimento estão sujeitos a retenção de imposto à medida que são recebidos durante o ano. Os ordenados são sujeitos a Imposto Sobre o Rendimento. As rendas, os juros, os dividendos e os royalties estão também sujeitos a imposto retido. Da mesma maneira, o rendimento de algumas indústrias (p. ex. a construção) está sujeita a retenção de imposto. O imposto retido e pago à Direcção Nacional de Impostos é “final” quando esse rendimento é recebido por um **indivíduo** ou **empresa em nome individual**. Quando o rendimento recebido por um indivíduo ou empresa em nome individual e foi correctamente sujeito a imposto retido, estes não têm de incluir esse rendimento no cálculo do imposto tributável na sua declaração de rendimentos para o apuramento de imposto relativa a 2006. Mais se acrescenta que as despesas incorridas no desenrolar da actividade geradora de **rendimentos que tenham sido sujeitas a imposto retido final**, de quaisquer pessoas (indivíduos, empresas, parcerias, etc), não serão admitidas para dedução à colecta.

No entanto, o imposto retido não é ‘final’ quando este é recebido por uma empresa que não seja em nome individual (p.ex. uma companhia, parceria, etc) e o rendimento for em rendas, juros, dividendos e royalties. Nesta situação, tal entidade terá de incluir os rendimentos dessas fontes no cálculo do rendimento colectável na declaração relativa ao rendimento do ano fiscal de 2006, tendo direito a deduzir aos montantes de imposto entretanto retido e pago à Divisão Nacional de Impostos.
